

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Ministério Público do Estado do Paraná**, pela **Promotoria de Proteção do Patrimônio Público**, neste ato representado pelo Dr. **Eduardo Cambi, Promotor de Justiça**, doravante denominado de COMPROMITENTE, e do outro lado, **O Município de Prudentópolis**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 77.003.424.000.134, com sede na Rua Conselheiro Rui Barbosa, n. 801, Prudentópolis Paraná, neste ato representada pelo **Dr. Gilvan Pizzano Agibert**, brasileiro, casado, industrial, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 585, VII do Código de Processo Civil, e artigo 60 e seguintes do Decreto 3.179/99, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, em caráter irrevogável, na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente Termo de Compromisso como objeto a *maior transparência na gestão pública mediante a publicização da veiculação de informações sobre a Administração Pública na Internet*, na Cidade e Comarca de Prudentópolis, dando aplicabilidade ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput*, CF), assegurando o direito fundamental à informação (art. 5º, inc. XIV, CF) e a gestão democrática da cidade (arts. 2º, inc. II, e 43-45 da Lei 10.257/2001), além de promover a concretização do disposto nos artigos 48 da Lei Complementar 101/2001 e 48-A da Lei Complementar 131/2009 e da Lei

9.755/98, após ter sido apurado que o *site* da Prefeitura Municipal de Prudentópolis não contém informações mínimas que permitam o controle público da gestão democrática dos recursos públicos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Considerando a exigência constitucional de publicização das informações necessárias ao controle da gestão dos recursos públicos, o COMPROMISSÁRIO assume a seguinte obrigação:

**1. O município deverá, em prazo máximo de 90 dias, inserir no *site* da Prefeitura Municipal os seguintes dados, sem prejuízo de outros<sup>1</sup> a serem identificados pelo próprio Administrador ou pelo Ministério Público<sup>2</sup>:**

**a) processos licitatórios** (inclusive os casos de dispensa e inexigibilidade) em andamento e já realizados, em que se deverá publicar o edital, o nome das empresas chamadas e efetivamente participantes, a ata de julgamento, as decisões e os contratos administrativos deles decorrentes e os seus aditivos;

**b) lista de todos os funcionários público concursados,** local de lotação, local em que o funcionário deve trabalhar, horário de expediente e responsável pela supervisão;

---

<sup>1</sup> Não devem ser publicadas as informações que atinjam a **intimidade** e a **vida privada** dos administrados (CR, art. 5º, X e LX) ou quando o sigilo seja **imprescindível à segurança da sociedade e do Estado** (CR, art. 5º, XXXIII), hipótese em que deverá o administrador proferir ato administrativo fundamentando a não-publicação dos dados.

<sup>2</sup> Cfr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral. O princípio da publicidade e o dever jurídico-constitucional de veiculação de informações sobre a Administração Pública na *internet*. In: *Livro de Teses do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público*. ACM: Porto Alegre, 2009. Pág. 67-68.

**c) lista de todos os funcionários públicos não-concursados** (cargos em comissão, terceirizados, cargos temporários e outros), local de lotação, local em que o funcionário deve trabalhar, horário de expediente, responsável pela supervisão e função efetivamente exercida pelo funcionário, para que se possa fazer um controle sobre a sua adequação ou não à regra constitucional (v.g. CR, art. 37, V e IX);

**d) publicação das contas bancárias** do ente público (o Supremo Tribunal Federal já entendeu que essas contas não estão sujeitas ao sigilo bancário: STF – MS 21729/DF, Rel. p/ acórdão Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 19.10.2001, p. 225);

**e) publicação dos orçamentos** e suas respectivas **emendas** (v.g. créditos suplementares), bem como os respectivos balanços do exercício anterior e os relatórios bimestrais e quadrimestrais da execução orçamentária, além dos dados constantes da Lei n. 9.755/98;

**f) publicação de cada um dos tributos arrecadados pelo Município e os recursos por ele recebidos;**

**g) publicação do balanço consolidado das contas do Município, de suas autarquias e de entidades beneficiadas pelo repasse de verbas públicas;**

**h) publicação do patrimônio do ente**, descrevendo-se os bens **móveis** (acima de 40 salários mínimos) e **imóveis** de sua propriedade, o local em que se encontram e se estão em funcionamento ou uso;

**i) publicação de todas as obras** que estão sendo realizadas pelo ente público, devendo constar o cronograma da obra, se este vem sendo cumprido, o nome da empresa que está executando e dos responsáveis pela sua fiscalização;

**j) publicação das relações mensais de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta;**

**l) publicação** das prestações de contas do ente público;

**m) publicação das diárias** concedidas a funcionários, em que deve constar expressamente o valor recebido, o motivo e a data da viagem;

**2. As informações devem ser atualizadas, com a seguinte periodicidade:** **Item "a"**: até no máximo 15 dias do término do processo licitatório e/ou da assinatura do contrato administrativo ou de seus aditivos; **Item "b"**: até no máximo quinze dias da investidura no cargo público ou de sua exoneração; **Item "c"**: até no máximo quinze dias da sua contratação ou demissão; **Item "d"**: deveram ser publicados extratos mensais, até o décimo dia útil de cada mês; **Item "e"**: os orçamentos deverão estar disponíveis na homepage até 31 de maio, os balanços do exercício anterior, até 31 de julho de cada ano e os relatórios, bimestrais e quadrimestrais, da execução orçamentária, até no máximo 30 (trinta) dias da sua elaboração; **Item "f"**: até no máximo 30 (trinta) dias da elaboração dos respectivos relatórios de execução orçamentária; **Item "g"**: até o último dia do terceiro mês do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referir, e o quadro baseado nos orçamentos, até o último dia do primeiro mês do segundo semestre do próprio exercício; **Item "h"**: a atualização deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente; **Item "i"**: a atualização deverá ser realizada até

o último dia do mês subsequente; **Item "j":** a atualização deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente; **Item "l":** até o dia 30 de abril de cada ano; **Item "m":** a atualização deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente.

**3. Com o intuito de vincular as próximas administrações, deverá o município promover, em no máximo 60 dias, o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, a fim de consagrar as conquistas democráticas constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para o cumprimento das obrigações de assumidas na cláusula anterior será, respectivamente, 60 dias, para a inserção dos dados na *homepage* da Prefeitura Municipal e as atualizações deverão observar os prazos estipulados no item 2, da cláusula anterior, podendo o COMPROMITENTE, na impossibilidade de cumprimento dos prazos, justificá-los mediante a previsão de atos administrativos fundamentados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação federal, estadual e municipal vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o

COMPROMISSÁRIO, na pessoa física do Prefeito Municipal, ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Prudentópolis - Paraná, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo.

O presente TERMO DE COMPROMISSO, depois de lido e acatado, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Local e data: Prudentópolis, em 30 de março de 2010.

Nome e assinatura do COMPROMITENTE representante do Ministério Público:

---

**Eduardo Cambi**  
**Promotor de Justiça**

Nome e assinatura do COMPROMISSÁRIO:

---

**Gilvan Pizzano Agibert**  
**Prefeito Municipal**

Nome, assinatura e identidade da 1ª testemunha:

---

**Jaqueline de Andrade Pereira**  
(RG 8073654-1)

Nome, assinatura e identidade da 2ª testemunha:

---

**Jessica Witchimichen**  
(RG 88929560)